

Reconhecimento e autorrealização: um caminho para a construção da liberdade em Hegel

*Recognition and self-realization:
a path to freedom construction in Hegel*

*Reconocimiento y realización personal:
un camino para la construcción de la libertad en Hegel*

8

DOI: 10.18226/21784612.v22.n1.08

Thadeu Weber*
Kassius Kirsten**

Resumo: O presente estudo tem por objetivo demonstrar uma via de interpretação na qual o conceito de *reconhecimento*, como abordado por Axel Honneth a partir da obra hegeliana, é uma engrenagem fundamental no processo de determinação da liberdade na obra de Hegel. Para isso, é necessário que se caminhe para além da fronteira erigida na tradição, a qual liga o conceito de reconhecimento à dialética do senhor e do escravo na *Fenomenologia*. Dado que os trabalhos de Honneth se fundam nos escritos do jovem Hegel, anteriores a essa, é possível ir além de tais fronteiras. A conexão entre reconhecimento e liberdade torna-se possível por meio da tentativa de reatualização da *Filosofia do Direito* (2010) honnethiana, a qual tem por objeto lançar as bases de uma teoria da justiça.

Palavras-chave: Reconhecimento. Liberdade. Axel Honneth. Hegel.

Resumen: Este estudio pretende demostrar una interpretación en que el concepto de *reconocimiento*, según lo discutido por Axel Honneth desde la obra hegeliana, es una pieza clave en el proceso de determinación de la libertad en la obra de Hegel. Para ello, es necesario cruzar la frontera de la tradición, que une el concepto de reconocimiento a la dialéctica del señor y el esclavo en la *Fenomenología*. Puesto que el trabajo de Honneth se funda en los escritos del joven Hegel, anteriores a esto, es posible ir más allá de tales límites. La conexión de reconocimiento y libertad se hace posible a través

* Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professor Titular nos Programas de Pós-Graduação em Direito e Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre – RS. *E-mail:* weberth@pucls.com

** Bacharel em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre – RS. *E-mail:* kassius.kirsten@acad.pucls.br

de la actualización del intento de reactualización de la *Filosofía del Derecho* (2010) honnethiana, que tiene por objeto sentar las bases de una teoría de la justicia.

Palabras clave: Reconocimiento. Libertad. Axel Honneth. Hegel.

Abstract: The purpose of this study is to demonstrate an interpretation in which the concept of recognition, as approached by Axel Honneth through Hegel's work, is key in the process of determining the Freedom in the work of Hegel. Therefore, it is necessary to go beyond the borders traditionally conceived, which links the concept of recognition to the Master-Slave Dialectic in *Phenomenology*. Since Honneth works are based on the writings of young Hegel prior to this first famous work it is possible to go beyond such boundaries. The connection of recognition and Freedom is possible by trying to reedit *Philosophy of Law* (2010) honnethian, which its objective is to lay the foundations of a theory of justice.

Keywords: Recognition. Freedom. Axel Honneth. Hegel.

Introdução

Na ótica da mera análise dos textos hegelianos, não se concebe, geralmente, o conceito de *reconhecimento* para além das fronteiras erigidas na dialética do senhor e do escravo. Essa figura já foi amplamente discutida e é conhecida no que tange às relações inter-humanas de dominação e servidão, bem como em análises de cunho psicológico sobre a intersubjetividade. Há que se pensar, porém, que tamanha importância obtida por tal excerto retirado da *Fenomenologia do espírito* não se deve ao fato de que o conceito de reconhecimento (chave para a compreensão básica do texto) tenha sido pensando por Hegel apenas para algumas páginas ante a amplitude de sua produção. É, ao contrário, de se supor que o conceito de reconhecimento tenha muita relevância na interpretação e compreensão dos textos de Hegel maduro que escreveu, como ápice de sua produção, obras como as *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito*.

Tendo essa suposição em mente, pretende-se, no presente trabalho, apresentar de que maneira o conceito de reconhecimento, tão bem-fundamentado nos escritos do jovem Hegel, ainda no tempo de Jena e na conclusão de tal período com a *Fenomenologia*, aplica-se a trabalhos posteriores como a produção sociopolítica da *Filosofia do Direito*. Autores

como Bobbio, Honneth e Taylor, em suas interpretações sobre os tratados hegelianos, já delineiam alguns pontos que podem ser úteis no propósito de reconstruir e compreender o projeto político de Hegel sob o prisma do reconhecimento recíproco e da autorrealização da liberdade individual como elementos-chave na construção do projeto de eticidade.

Se na terceira seção da *Filosofia do Direito*, a liberdade encontra seu ponto máximo de determinação na teoria hegeliana e se é possível que se tenha em mente o conceito de reconhecimento como pano de fundo para uma chave de leitura mais eficaz de como se dá tal processo, então é possível demonstrar que reconhecimento e liberdade são um só conceito unificado na esfera da eticidade. Ainda, pelo menos, é possível que se aponte para uma relação de interdependência entre a liberdade e o reconhecimento recíprocos na formação do homem (sujeito) hegeliano. Dessa maneira, comunidade e individualidade são preservados e determinados em um processo de amadurecimento constante que produz efeitos positivos na construção das sociedades contemporâneas e no modo como são formados os elementos do Direito moderno.

Para demonstrar tal ligação entre reconhecimento e liberdade, apresenta-se, neste trabalho, elementos que podem ser encontrados nos primeiros trabalhos de Hegel anteriores ainda à *Fenomenologia*. Nessas obras, o autor já se mostrava preocupado com a importância de se pensar a construção social e política da humanidade em consonância com uma teoria ética de cunho normativo e eficaz tendo em vista a vida orgânica do Estado. É possível que se apresente que o conceito de reconhecimento desenvolvido no tratado *Sobre as maneiras científicas de tratar o Direito Natural* pouco seja modificado ao longo da produção intelectual hegeliana até a *Filosofia do Direito*; ao contrário, ele é ampliado em significação e importância dado que alguns pressupostos são mantidos da mesma maneira.

A gênese clássica do reconhecimento como autorrealização

O chamado *locus classicus* do tratamento dispensado ao conceito de reconhecimento em Hegel é considerado a dialética do senhor e do escravo no qual duas figuras são contrapostas de maneira que a interação entre elas tipifica e exemplifica elementos que perpassam seus escritos desde sua juventude.

A análise da consciência de si apresentada na reviravolta efetuada pelo jovem Hegel em seu projeto filosófico, a partir dos primeiros escritos de Jena, é o que manifesta a necessidade de reconhecimento no processo de socialização do homem, e isso lhe é indispensável e inerente. A filosofia de Hegel (como filosofia da consciência) é o que lhe possibilita criar estruturas como a eticidade. Apenas uma consciência livre, encontrada naturalmente na imediatez de sua liberdade, pode buscar, na mediação de estruturas ascendentes, a completude de sua ideia.

O texto hegeliano aponta, primeiramente, para algo já conhecido no debate filosófico contemporâneo: a alteridade. Falar em alteridade dentro do texto sobre o senhor e o escravo, porém, aparece como um problema quando se percebe que não há, de fato, um reconhecimento (KOJEVE, 1982, p. 27) com viés de alteridade em uma primeira instância da relação entre a consciência autônoma e a consciência servil. O reconhecimento unilateral iniciado pelo senhor que reconhece o escravo como coisa ou mediação da coisidade não pode ser caracterizado como sendo o mesmo reconhecimento atuante no final do processo dialético. É justamente a partir da constatação de que é reconhecido por uma coisa e não um *outro* a qual não reconhece que surge, para o sujeito, a necessidade de um reconhecimento que seja recíproco, dialético. Aqui se pode notar que, a despeito do que é considerado como reconhecimento em Hegel, a evolução de tal conceito, dentro do processo dialético existente entre as figuras do senhor e do escravo, aponta para o horizonte distante da eticidade que apenas será estruturada no escrito tardio do filósofo alemão. As relações de reconhecimento recíproco são uma das bases do processo de mediação da vontade dos sujeitos na ação dentro do ambiente social.

Esse processo longo de formação e complementação da consciência de si até alcançar a liberdade, porém, passa primeiramente pelo crivo do relacionamento imediato interpessoal e, ainda mais, intersubjetivo. É um processo de autoafirmação que encontra num *Outro* a si mesma e só assim é coerente com a certeza de si. (HEGEL, 1992, § 178). É no fato de que a consciência de si enxerga o *Outro* como *outro* e não como a si mesma que, em um primeiro momento, a negação do *Outro* se mostra como o caminho para uma autocerteza. Porém, não apenas o caráter diferenciativo é o que manifesta a certeza de si mesma à consciência de si, mas sim, o fato de que ela se aparece como a si mesma para uma outra consciência de si. A diferença é manifesta na medida em que a primeira é também uma outra para a segunda e *vice-versa*.

O movimento de reconhecimento, como diz Hegel (1992, § 178), permanece nesse jogo de reconhecer, em ambos os extremos, um outro que é diferente de si mesmo. No movimento dialético em questão, surge a necessidade de consciência de si de suprassumir o *Outro*, dado que lhe nega a essência de maneira imediata. Esse suprassumir o *Outro* é que a faz retornar a si mesma, contudo, não da mesma forma que antecedeu o contato com um *Outro*. É, antes de tudo, um retornar a si com o *Outro* em si mesma. É a partir disso que a consciência de si, retornada a si mesma com o *Outro* suprassumido, se percebe como sendo um ela mesma no *Outro*. (HEGEL, 1992, § 180). Agora, não é mais a certeza de si mesma que move a consciência de si, mas o saber de que ela mesma é o *Outro* e, de maneira análoga, o *Outro* é ela mesma. Para a edificação do conceito de reconhecimento recíproco que atua dentro do sistema de eticidade, as implicações do relacionamento das consciências de si exposto dessa forma são fundamentais. Não apenas está manifesta uma relação interpessoal entre os atores sociais (antecipando, aqui, o tratamento dispensado dentro do complexo de estruturas que compõe a vida social dos sujeitos em Hegel), mas se deve ter em conta que, na contraparte, os indivíduos, com seu relacionamento baseado no reconhecimento, devem enxergar-se completamente nos *Outros*.

O complexo emaranhado apresentado por Hegel quer representar, em última análise, que só é possível definir-se, ou melhor, determinar-se a si mesmo a partir de um *Outro* que, ao que parece, é diferente de si. O reconhecimento, aqui, tem esta característica: no contato com um *outro*, define a essência do ser em si, pois o é para um *Outro*, ou ainda se é no *Outro*. Do mesmo modo, a ação empreendida por uma e por outra consciência de si relacionada ao seu oposto manifesta a ação com o mesmo duplo sentido referido acima: sua própria ação é também ação da outra. (HEGEL, 1992, § 182). A base para o conceito de pessoa ou personalidade em Hegel (2008, § 35) bem-exposto ainda no âmbito do *Direito Abstrato*, vai significar muito na construção do Estado como mediação máxima da liberdade: é aí que se encontra, para além dos clássicos conceitos de liberdade negativa e reflexiva, a possibilidade de uma *liberdade social* baseada no reconhecimento recíproco.

Essa relação *Si vs Outro* é, segundo Hyppolite (2003, p. 182), a essência de toda a luta das consciências opostas entre si dentro da dialética. O *Si*, enquanto é unidade universal, vê-se confrontado com a vida universal, o *Outro*, e produz uma autonegação que afirma a si

mesmo no *Outro* para poder ter certeza de si em um movimento terminável apenas na relação estrutural que é, a partir desse confronto, produzida.

A tipificação dessa luta, entre as consciências que se manifesta na realidade sensível, mas que remete ao teor metafísico-fenomenológico de sua exposição, é apresentada como sendo uma o senhor e a outra o escravo. A relação que existe entre ambas é tal que o senhor, enquanto é consciência para si essente (HEGEL, 1992, § 190) só o é, pois está em relação de mediação com a coisidade em geral por intermédio do escravo. Em relação de disparidade, porém, o senhor se percebe como acima do escravo que vê no senhor a potência do ser (o elemento da dominação). O resultante dessa luta por reconhecimento existente entre o senhor e o escravo é uma autoafirmação do senhor que, reconhecido pura e simplesmente em razão de seu ser em si ou, dito de outra forma, pelo fato de ser senhor, vê-se contrariado pela conclusão inevitável de que só é consciência de si na medida em que é reconhecida por um *Outro* como tal. Simplificando: o senhor só é senhor na medida em que o escravo o reconhece como tal. De outra forma, é a consciência servil a verdade da consciência autônoma. (KOJEVE, 1982, p. 27). E nisso consiste a contradição do estado de dominação. (HYPPOLITE, 1999, p. 188).

A consideração do senhor por ele mesmo de que se permanece como independente cai por terra quando se percebe como tendo, na relação com um *Outro* que o mediatiza, apenas sua determinação se em face de um reconhecimento externo a si: de um *Outro*. Aqui é possível que se perceba outro elemento importante do conceito de reconhecimento hegeliano e que produz consequências interessantes à medida que se avança em seu trabalho: dado que, no final das contas, o senhor se percebe como escravo do escravo, e esse, como senhor do senhor, vê-se o elemento forte anteriormente expresso da desigualdade suprimido e, novamente, restabelecida a igualdade entre os extremos. (HYPPOLITE, 2003, p. 187).

No processo de autorrealização, o reconhecimento, enquanto define o sujeito e proporciona igualdade ante a multiplicidade encontrada na relação com a realidade objetiva é o que propicia ou medeia o ser com a coisa, com ele mesmo e com um *Outro*. Isso acontece justamente pela relação entre ambos que se manifesta, por exemplo, na dialética do senhor e do escravo.

Essas figuras fazem alusão ao contato do indivíduo com o mundo que o cerca e, ainda mais, com os outros sujeitos que formam uma

comunidade com ele. Parece óbvia a importância do reconhecimento recíproco na transladação dos conceitos metafísicos hegelianos para a realidade sensorial da vida sociopolítica dos sujeitos. Contudo, é mais clara ainda a ideia de que as deduções que se manifestam a partir de conceitos como o de reconhecimento e suas implicações no relacionamento de plurais tende a produzir uma reflexão que vai de encontro ao proposto atualmente. O suprasumir da singularidade, à medida que ocorre o confronto com o *Outro*, põe em cheque a ideia de que apenas a autorrealização, livre do compromisso conjunto (manifesto essencialmente na comunidade), é o objetivo a ser alcançado. Ainda, se a liberdade individual só pode ser pensada como ideia em uma estrutura ética como o Estado, o qual é embasado no conceito de eticidade, e se a mediação intersubjetiva do reconhecimento é o que mantém erigidas as estruturas de relacionamento, existe aí um desdobramento que precisa ser melhor delineado ao longo do pensamento hegeliano de modo a pôr, no devido patamar, o conceito de reconhecimento.

A análise honnethiana do reconhecimento sobre a proposta inicial de Hegel

Honneth, em seu trabalho intitulado *Luta por reconhecimento...* (2009) procura estabelecer e retomar a importância do conceito de reconhecimento na compreensão do projeto filosófico de Hegel e examinar a sua importância para o pensamento político-social contemporâneo carregado de diversas novas questões a serem respondidas.

Tomando por base os trabalhos iniciais ainda do tempo de Jena, Honneth elabora uma reflexão que pode ajudar no entendimento da teoria hegeliana do reconhecimento para além do seu *locus classicus*: a dialética do senhor e do escravo na *Fenomenologia do espírito*.

O texto de Hegel *Sobre as maneiras científicas de tratar o Direito Natural*, embora ainda carregado de religiosidade de um estudante de Teologia, propõe uma análise do pensamento vigente a respeito de temas como ética e teorias do Direito Natural de sua época. Em princípio, o tratado de Hegel apresenta dois elementos básicos: a crítica a sistemas de interpretação que não fundamentam de maneira correta o Direito Natural em vista de suas premissas mais elementares; e a elaboração de um novo viés que deve ser complementado em futuro próximo, a saber, a proposta de uma vida ética integrada, *absoluta*, que relacione elementos como direito e moral, unidade e multiplicidade, singularidade e universalidade.

Essa última função do trabalho de Hegel tem como fim intrínseco, sob o viés de sua *Fenomenologia* (fundar um Estado ideal), analisar as condições suficientes e necessárias para a análise de um Estado ideal como organismo, como totalidade ética onde os sujeitos, tendo sua individualidade e liberdade superadas e guardadas, estão incorporados em um ambiente aptos a satisfazer a ideia de liberdade. Isso, é claro, manifesta aquilo que recentemente Honneth busca apresentar como teoria da justiça, a saber, o papel da mediação da liberdade por meio de instituições.

Com a crítica ao Direito Natural, Hegel não parece estar interessado na eliminação do mesmo, mas, ao contrário, pretende elaborar a melhor forma de tratá-lo e de maneira muito própria: o objetivo é preparar a base do seu pensamento sociopolítico e, para isso, a visão empirista e a formalista do Direito Natural não cabem pela carência na completude conceitual. É preciso [re]fundar o direito natural para que se possa desdobrar a liberdade, a moral e o direito por meio das mediações que serão tão bem-edificadas na *Filosofia do Direito*. Nas palavras de Bobbio (1989, p. 23, grifo nosso), a filosofia jurídica de Hegel representa ao mesmo tempo “a *dissolução e realização* do direito natural”. Ambos os termos usados por Bobbio parecem revelar de maneira sintética aquilo que de melhor pode ser dito sobre o trabalho de Hegel como um todo: quebrar os elementos que não parecem estar fundados corretamente e edificar novas perspectivas sobre análises necessárias à vida social.

O tema *reconhecimento* se encaixa no projeto hegeliano se compreendidas as críticas ao formalismo e empirismo clássicos sobre a teoria do Direito Natural. Ao que parece, o conceito de reconhecimento, como o apresentado na dialética do senhor e do escravo, já se manifesta na mudança de paradigmas com relação à vida em comunidade de sujeitos que são “socialmente naturais”.

Como Honneth destaca, para que se comece a compreender os propósitos de Hegel, já nos seus primeiros trabalhos, é necessário que se tenha presente que há pressupostos distintos dos tradicionais presentes aí. A influência do conceito da *pólis* grega é constantemente reafirmada e é necessário que tal pressuposição esteja, em princípio, clara. O fato de Hegel pensar ser a *pólis* o modelo ideal de uma vida coletiva (HONNETH, 2009, p. 40) lhe dá respaldo conceitual para a crítica ao empirismo e ao formalismo modernos. É de se perguntar, contudo, pela motivação de Hegel para vislumbrar, na *pólis* grega, o modelo social

perfeito. A solução, porém, já aponta para a ideia que irá perpassar toda a vida intelectual hegeliana principalmente no concernente à filosofia política: a importância dos *costumes* na vivência social humana. Assim,

Hegel vê os costumes e os usos comunicativamente exercidos no interior de uma coletividade como o *médium* social no qual deve-se efetuar a integração da liberdade geral e individual; [...] nem as leis prescritas pelo Estado nem as convicções morais dos sujeitos isolados, mas só os comportamentos praticados intersubjetiva e também efetivamente são capazes de fornecer uma base sólida para o exercício daquela liberdade. (HONNETH, 2009, p.41, grifo do autor) .

Embora se pretenda voltar com maior ênfase a esse elemento da relação entre o costume, e reconhecimento e o processo de libertação e autorrealização mais adiante, é importante para a compreensão da ideia hegeliana a qual, por exemplo, funda a análise comunitarista sobre teorias da justiça, que o elemento do costume dentro do conceito de totalidade ética (ou mesmo para a concretização de uma ética absoluta, o que em suma informa a mesma coisa) é retirada da proposta da ideia grega de constituição estatal ou formação estatal. É ele, o costume, que faz com que o reconhecimento recíproco seja, posto na vida prática dos sujeitos no processo de determinação de sua liberdade, o que só acontece por meio de mediações. É o costume, a proposta central do conceito de povo como totalidade ética. (HEGEL, 2007, p. 84).

Esse pressuposto mencionado por Honneth sobre os fundamentos da concepção hegeliana de Estado ligado à *pólis* aponta para uma espécie de conservação conceitual. O conceito de Estado lá exposto parece manter esse pressuposto de ser ele, o Estado, anterior à constituição biológica do homem. É a partir dessa base que é possível enunciar a importância de um patriotismo [*patriotism*] (HEGEL, 2008, § 268) como um proposto na terceira seção da *Filosofia do Direito*, onde a vida social do sujeito, realizada na vivência prática da ideia de Estado, não é mais uma opção ou um fim útil como queriam contratualistas como Kant, Rousseau, Hobbes. (HEGEL, 2007, p. 47). Da mesma maneira, o Estado, assim exposto, não pode ser a mera concatenação de sujeitos voltados à garantia de uma mínima organização que lhes garanta sua conservação ou lhes dê garantias.

Em Hegel, o Estado é parte naturalmente constitutiva do ser-aí [*dasein*] do homem: não lhe é admitido estar fora daquilo que é ele mesmo. A sua identidade como pessoa manifesta-se na determinante unidade e multiplicidade no Estado. Somente dessa maneira, reconhecendo os sujeitos em suas liberdades individuais e assumindo a importância da multiplicidade é que se pode, a partir da vivência social mediada pelo Estado, realizar a liberdade.

A falha apontada por Hegel em sistemas empiristas e formalistas sobre a análise do Direito Natural, desenhada no papel das premissas atomísticas identificadas em ambas as escolas, produz um forte efeito na compreensão de moral, direito e liberdade. Não se pode, pensando sob o pano de fundo dessas análises, abandonar a unidade identificada no sujeito que produz as determinações de caráter negativo diante da multiplicidade que se encontra na vida social. Dentro disso, a crítica célebre ao formalismo kantiano abre a margem para a ideia de totalidade ética ou mesmo da necessidade de se pensar em um conceito de ética absoluta, a saber, que leve em conta não apenas a unidade negativa da natureza humana, mas esteja vinculada de maneira a complementar a multiplicidade positiva da vida social.

No estágio da vida social, deve haver uma vinculação entre aquilo de imediato negativo e a ideia do conceito absoluto que abarca já todo elemento negativo do sujeito. (HEGEL, 2007, p. 83-84).

É a totalidade ética a concretização da potência de completude contida na singularidade formal determinada do homem. O mediador de tal passagem parece ainda estar disponível no sistema como sendo o reconhecimento recíproco: identifica as singularidades entre si e as encaixam no sistema de multiplicidade, conservando e suprassumindo a sua individualidade dentro da constituição estatal. Nas palavras do próprio Hegel, a função de guardar e suprassumir a individualidade em face da comunidade aparece da seguinte forma:

Esta relação de individualidade a individualidade é um vínculo, e, por esta razão, uma relação feita de duas relações; uma é a relação positiva, a igual e calma subsistência-uma-ao-lado-da-outra das duas individualidades na paz; a outra [é] a relação negativa, a exclusão de uma pela outra; e as duas relações são absolutamente necessárias. (2007, p. 84).

O conceito de reconhecimento parece implicitamente ligado a essa relação ética produzida e inaugurada por Hegel em face das propostas que haviam sido feitas até o momento. Contudo, é no crime que tal conceito é clarificado se relacionado aos elementos acima expostos.

Honneth (2009, p. 52) apresenta o crime como sendo, em primeiro estágio, um “exercício negativo da liberdade abstrata”. Porém, esse exercício negativo da liberdade está ligado a outro problema que parte para o âmbito relacional, a saber, apenas o sujeito que tem problemas em seu reconhecimento ou, pelo fato de “não se ver reconhecido de uma maneira satisfatória” (HONNETH, 2009, p. 53) é capaz de exercer negativamente a sua liberdade. Dado que o reconhecimento já se encontra preestabelecido na pertença do sujeito a uma determinada comunidade, a sua carência resultaria em algumas patologias sociais.

Com o conceito de reconhecimento retirado dos elementos implícitos do texto hegeliano, é possível que se desenhe a proposta de “totalidade ética” de Hegel. Ora, a mesma só é possível se houver uma relação de reconhecimento recíproco entre os membros de uma sociedade. Aqui se pode ter um primeiro *insight* do que vem a ser o reconhecimento solidário, aquele reconhecimento motivado pelo simples sentimento de pertença a uma comunidade. Tal modo de reconhecer parece ser desmembrado e explicitado por Hegel na *Filosofia do Direito* e que, segundo o que se defenderá mais adiante, possui papel primordial na determinação e concretização da liberdade individual e absoluta.

Alguns elementos, aqui, devem se mostrar claros: a) o conceito de reconhecimento em Hegel ultrapassa os limites erigidos pelo *locus classicus* da dialética do senhor e do escravo onde são lançadas as bases de toda uma teoria interna do pensamento hegeliano; b) antes mesmo da publicação da *Fenomenologia*, é possível que se note a atuação do conceito de reconhecimento dentro dos primeiros tratados do jovem Hegel que já também delineiam alguns elementos fenomenológicos, indicam e enaltecem a formação social de um povo como totalidade ética. Nesse sentido, o reconhecimento toma novo sentido e principalmente garante a clareza dos pressupostos de cunho aristotélico do pensamento sociopolítico de Hegel; e c) a porta para a compreensão do conceito de reconhecimento como sendo chave no processo de desdobramento da liberdade abre-se na frente de um olhar mais atento sobre as produções hegelianas. O próximo passo é se fazer compreender como se dá a relação reconhecimento e liberdade na *Filosofia do Direito* sob uma ótica inicial de Honneth.

Reconhecimento e autorrealização e os caminhos de determinação da liberdade

O conceito honnethiano de uma luta por reconhecimento quer apresentar o objetivo de ser um instrumento interpretativo de maneira a criticar todo o processo de evolução social (HONNETH, 2009, p. 269) e da relação intersubjetiva entre os atores da sociedade. É, porém, complexa a tarefa de aplicar o conceito de luta por reconhecimento aos textos de Hegel dado que, em grande parte, o elemento *reconhecimento* propriamente dito encontra-se implícito em todo o desenrolar de sua teoria sociopolítica.

Supor que haja constante e vivamente uma luta por reconhecimento entre sujeitos na sociedade e, ainda mais, compreender tal conceito como subsídio de interpretação conduz a uma análise de conflitos que são gerados justamente a partir da carência de um tal elemento. Dito de outra forma, a carência do reconhecimento intersubjetivo e objetivamente explícito é o que conduz a uma luta em busca do mesmo.

Com isso, é possível que se estabeleça uma linha entre as questões ideais de convivência e evolução social e que se apontem meios de onde possam ser tiradas soluções para problemas ocasionados por um *deficit* que é chave de uma teoria interpretativa. Traduzir em elementos *empíricos* certos conceitos que são naturalmente relacionados a questões metafísicas é, para Honneth, uma necessidade. (HONNETH, 2009). Faz-se mister traduzir os conceitos hegelianos para uma linguagem empiricamente aplicável nos tempos atuais. Ainda mais, é preciso recolocar Hegel no patamar das discussões vigentes sobre sociedade e política. E é nessa perspectiva que o autor da *Luta por Reconhecimento*, procura reatualizar a *Filosofia do Direito de Hegel*, na procura de apresentá-la como um possível fundamento para uma teoria da justiça.

A partir da tentativa de Honneth de levantar uma teoria da justiça edificada sobre as bases da *Filosofia do Direito* é que se pode dizer que o ápice do processo de determinação da liberdade está intimamente ligado à função do reconhecimento dentro do Estado em Hegel. Em suma, não é possível que se conceba a construção da liberdade (podendo ser compreendida modernamente como elemento-base da autorrealização) sem que se tenha como pano de fundo não a luta por reconhecimento propriamente dita, como análise sobre a evolução social, mas o próprio conceito de reconhecimento. Assim, se pode afirmar que não há liberdade sem reconhecimento em Hegel.

Os elementos tratados nos dois primeiros pontos deste trabalho querem apontar a um horizonte simples: embora de maneira não devidamente explicitada, Hegel não abandona seus principais pressupostos desde o tempo de Jena até a compilação da *Filosofia do Direito* em 1820. Ao contrário, na eticidade, ápice do desdobramento da ideia de liberdade, a qual relaciona e equaliza os elementos tradicionalmente opostos como subjetividade e objetividade, indivíduo e comunidade e autorrealização individual e *bem comum*, Hegel refere que o caminho da liberdade é um caminho de processos de reconhecimento.

Assim, os pressupostos que devem ser mantidos podem ser esboçados da seguinte forma: a) a crítica ao formalismo kantiano já referida deve ser mantida de maneira que se evite uma errônea base sobre premissas atomísticas; b) os critérios de determinação para o ser e tudo o mais que é consequência disso, como, por exemplo, a ação individual, o sentir-se e *ser* livre, e a busca de autorrealização (condizente a princípios de justiça estabelecidos) tem de ser salvaguardados; c) os pressupostos aristotélicos que tanto influenciaram na concepção de Estado hegeliana estão garantidos. A vivência da *pólis* grega e a relação do indivíduo com o Estado e seus compatriotas, pelo costume, se mantêm explicitamente como modelos de aplicação satisfatórios; d) a garantia possível de que, a partir de um conceito bem-delimitado de eticidade, em que se pudessem garantir os espaços das esferas sociais, os sujeitos pudessem buscar e alcançar seus interesses egoístas [*selfish interests*] e determinam, como conceito, a liberdade. (HONNETH, 2010, p. 8).

Se a análise de Honneth está certa, então muito do que Hegel compreendeu em sua juventude sobre o elemento social e político da vivência humana está ainda presente na *Filosofia do Direito*. Assim, o fato de que Hegel aposte em uma sociedade que encontra seu ponto máximo de determinação e a “verdade da ideia ética” (HEGEL, 2008, § 257) no Estado não deve significar que o indivíduo está excluído no todo. Ao contrário, dado que a garantia da efetivação do Estado só é possível se compreendida a relação de reconhecimento entre os indivíduos (entre si e subjetivamente como pertencentes ao mesmo); e como nas esferas sociais de ação o seu papel e seus respectivos direitos e deveres estão postos de acordo com a etapa de delimitação da liberdade, então é possível que se pense que a construção do Estado está intimamente ligada à relação intersubjetiva que passa além do determinar-se a si mesmo como ser real.

É possível que o conceito de luta por reconhecimento em Honneth esteja, de maneira a ser ainda devidamente garimpada, intimamente ligada ao conceito hegeliano de patriotismo. A ligação entre esse e o elemento do hábito (HEGEL, 2008, § 268) é o que produz e completa o ponto máximo do sentir-se Estado em Hegel e, dessa maneira, encontrar a verdadeira liberdade. O indivíduo está tão intimamente ligado a si mesmo, a seus semelhantes e à comunidade à qual pertence (passando pelas devidas esferas de reconhecimento) que apenas um tal conceito como o de patriotismo pode definir a relação livre que existe entre o sujeito e aquilo que o cerca.

Considerações finais

Não se buscou no presente trabalho esgotar todas as possibilidades de ligação entre o conceito de reconhecimento e o processo de luta por reconhecimento, visto como chave de interpretação das evoluções sociais com o conceito de liberdade de Hegel, mas esboçar uma das possíveis ligações. Ainda: o conceito de autorrealização em Honneth como produto do reconhecimento devido a um sujeito e do mesmo para com seus semelhantes pode estar, de maneira análoga ao reconhecimento, ligado ao conceito de liberdade. Dito de outro modo, o processo de autorrealização, enquanto passa necessariamente pelas esferas de determinação hegeliana, se desdobra, em Honneth, de maneira muito semelhante à ideia de Hegel relacionada à determinação da liberdade.

Pode interessar uma produção que associe a autorrealização individual também a uma parte importante da relação entre o sujeito e as esferas sociais e a ligação entre os fins comunitários reconhecidos que se colocam, ou não, no mesmo patamar dos subjetivos. O fato é que Honneth, em sua proposta de reatualização da *Filosofia do Direito*, não parece estar muito preocupado com as implicações e os auxílios que o conceito de costume hegeliano pode dar ao processo de autorrealização do sujeito singular inserido em uma comunidade. Ainda, no plano do multiculturalismo, pode-se perguntar: Como o processo de autorrealização desvinculado do conceito de costume pode gerar certos problemas de fundamentação para a Teoria da Justiça de Honneth. Ainda: isso pode ser de algum auxílio em respostas menos *individualizadoras* a questões sociopolíticas atuais.

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, N. *Estudos sobre Hegel: direito, sociedade civil e Estado*. Trad. De Luiz Sérgio Henriques e Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Brasiliense; Edunesp, 1989.
- HEGEL, G. W. F. *Fenomenologia do espírito*. 2. ed. Trad. de Paulo Menezes. Petrópolis: Vozes, 1992. Parte I.
- _____. *Outlines of the Philosophy of Right*. Trans. T. M. Knox. New York: Oxford University Press, 2008.
- _____. *Sobre as maneiras científicas de tratar o Direito Natural*. Trad. de Agemir Bavaresco e Sérgio B. Christino. São Paulo: Loyola, 2007.
- HONNETH, A. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. Trad. de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2009.
- _____. *The pathologies of individual freedom: Hegel's social theory*. Trans. Ladislau Löb. Princeton: Princeton University Press, 2010.
- HYPPOLITE, J. *Gênese e estrutura da Fenomenologia do espírito de Hegel*. Trad. de Andrei José Vaczi, Denílson Soares Cordeiro, Gilberto Tedéia, Luis Sérgio Repa, Rodnei Antônio do Nascimento e Sílvio Rosa Filho. 2. ed. São Paulo: Discurso Editorial, 2003.
- KOJEVE, A. *La dialectica del amo y del esclavo en Hegel*. Trad. de Juan José Sebreli. Buenos Aires: La Pleyade, 1982.
- VAZ, H.C. L. *Senhor e escravo: uma parábola da filosofia ocidental*. Disponível em: <<http://faje.edu.br/periodicos/index.php/Sintese/article/view/2175>>. Acesso em: 12 set. 2016.
- WEBER, T. *Ética e filosofia política: Hegel e o formalismo kantiano*. 2. ed. Porto Alegre: Edipucrs, 2009.

Submetido em 13 de outubro de 2016.
Aprovado em 22 de novembro de 2016.